

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

De um lado, doravante denominada **ONNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.127.257/0001-05, com sede na Rua Osório Afonso da Silva, n.º 546, Bairro Constantino, na cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-038, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA** ou **ONNET**.

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

1.1. **TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO** designa o instrumento eletrônico de adesão a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas no presente Contrato. O **TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO**, disponível no *site* www.onnetmais.com.br/contratos, uma vez aceito pelo **CLIENTE**, obriga o **CLIENTE** aos termos e condições do presente Contrato.

1.2. **SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET**: retratam fielmente os serviços objeto do presente Contrato, em que a **ONNET** fornece ao **CLIENTE** a Porta IP (*Internet Protocol*) e demais rotinas necessárias ao acesso à internet, sendo estes serviços qualificados como típicos "**Serviços de Valor Adicionado**", nos termos da legislação vigente.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**", acordando quanto as cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **ONNET** em favor do **CLIENTE**, dos serviços de acesso à internet, de acordo com os termos e condições previstos no presente instrumento e respectivo **TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO**, parte integrante e essencial a celebração do presente instrumento.

2.1.1 A prestação dos Serviços de Acesso à Internet será realizada diretamente pela **ONNET**, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, haja vista este serviço ser considerado, por Lei e normas regulamentares da própria ANATEL e do Ministério das Comunicações, como típico "**Serviço de Valor Adicionado**", que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

2.1.2. A **ONNET** se limitará à prestação dos serviços de acesso à internet, espécie dos "**Serviços de Valor Adicionado**". Não é de responsabilidade da **ONNET** a prestação de absolutamente nenhum serviço de telecomunicações, seja serviço de comunicação multimídia, seja qualquer outra modalidade de serviço de telecomunicações.

2.1.3. Os serviços de acesso à internet estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da relação contratual avençada, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses prevista neste instrumento.

2.2. Constitui ainda objeto do presente contrato a locação, pela **ONNET** em favor do **CLIENTE**, do(s) equipamento(s) de propriedade única e exclusiva da **ONNET**, especificamente discriminado(s) no **TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO**, para uso por prazo determinado pelo **CLIENTE**, de acordo com os termos e condições previstos no presente instrumento e respectivo **TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO**, parte integrante e essencial a celebração do presente instrumento.

2.2.1 A locação prevista no presente instrumento constitui simples obrigação da **ONNET** de fornecer (dar) o(s) equipamento(s) especificamente discriminado(s) no **TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO**, para uso por prazo determinado pelo **CLIENTE**, não incluindo qualquer espécie de serviço e/ou obrigação de fazer, seja serviços de instalação, manutenção ou qualquer outro serviço associado à utilização do(s) equipamento(s).

2.2.2. Sendo interesse do **CLIENTE** a contratação de serviços associados ao(s) equipamento(s) locado(s), a exemplo dos serviços de instalação, manutenção, dita contratação será acordada e formalizada pelas

partes através de contrato autônomo, em separado, local em que serão especificados os serviços contratados e a respectiva remuneração a ser paga à **ONNET**, em separado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1. A adesão pelo **CLIENTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.1.1. Aceite online do TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO, disponível no site www.onnetmais.com.br/contratos;

3.1.2. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **ONNET**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços e equipamentos disponibilizados pela **ONNET**.

3.1.3. Percepção, de qualquer forma, do serviço e dos equipamentos locados objeto do presente Contrato.

3.2. Com relação à **ONNET**, suas obrigações e responsabilidades iniciam-se efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CLIENTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante à forma de adesão prevista nos itens 3.1.2 e 3.1.3 acima, em que poderá a **ONNET**, a seu critério, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar o aceite do **CLIENTE** no TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO, disponível no site www.onnetmais.com.br/contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

4.1. A **ONNET** disponibilizará a Porta IP (*Internet Protocol*), que poderá ser dinâmico (variável) ou fixo (invariável), a exclusivo critério da **ONNET**; bem como efetuará a configuração necessária a ativação do acesso à internet no computador / estação de trabalho do **CLIENTE**, no prazo fixado no TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO, onde constará ainda todas as informações técnicas e comerciais dos serviços contratados.

4.2. O prazo de ativação poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o **CLIENTE** não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços; (ii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses que não exista culpabilidade da **ONNET**.

4.3. A **ONNET** efetuará a ativação do acesso à internet somente para um equipamento do **CLIENTE**, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento do acesso pelo **CLIENTE**.

4.4. Independente da forma de disponibilização do IP (*Internet Protocol*) ao **CLIENTE**, este endereço sempre será de propriedade da **ONNET**, sendo que a disponibilização do endereço IP (*Internet Protocol*) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

4.5. A **ONNET** se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP fixo (invariável) cedido ao **CLIENTE**, independentemente de prévia comunicação.

4.6. O **CLIENTE** receberá da **ONNET**, após a ativação dos serviços objeto do presente Contrato, a identificação e senha necessária ao acesso à internet, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais / econômicos.

4.7. O **CLIENTE** assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação e respectiva senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes. Não serão permitidos acessos simultâneos utilizando o mesmo código do **CLIENTE** e a mesma senha privativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

5.1. A **ONNET** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no(s) equipamento(s) de sua propriedade que estão sob a posse do **CLIENTE**, mediante prévio comunicado, via e-mail, com 02 (dois) dias de antecedência, pelo que deverá o **CLIENTE** permitir o amplo e ilimitado acesso da **ONNET** às suas dependências.

5.1.1. O impedimento ou negativa de acesso da **ONNET** ao local onde se encontram armazenados o(s) equipamento(s), para efeitos da vistoria citada no Item 5.1 acima, representará nítido descumprimento ao contrato, possibilitando à **ONNET** sua rescisão de pleno direito, hipótese em que fica garantido à **ONNET** a retomada do(s) equipamento(s) locado(s); sem prejuízo, a critério da **ONNET**, do pagamento pelo **CLIENTE** do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 5.3.

5.2. O **CLIENTE** se compromete a manter o(s) equipamento(s) em local adequado, protegido do calor, da umidade e instabilidades climáticas, inclusive com rede elétrica estabilizada e aterrada. O descumprimento desta obrigação, ou constatado a falta de zelo ou cuidado na manutenção do(s) equipamento(s), será considerada circunstância suficiente à rescisão do contrato, e a retomada do(s) equipamento(s) locado(s); e ainda, a critério da **ONNET**, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 5.3.

5.3. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CLIENTE** obrigado a restituir à **ONNET** o(s) equipamento(s), em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que qualquer do(s) equipamento(s) encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o **CLIENTE** pagar à **ONNET** o valor de mercado do(s) equipamento(s), em até 15 (quinze) dias da constatação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

5.4. Caso o(s) equipamento(s) locado(s) apresente(m) defeito que impossibilite sua utilização, deverá o **CLIENTE** comunicar tal fato imediatamente à **ONNET**, por escrito, que procederá a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do **CLIENTE**, e ainda, salvo se o **CLIENTE** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

5.4.1. Ocorrendo a necessidade de substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação dos mesmos pelo **CLIENTE**, ou ainda, em decorrência de qualquer descumprimento contratual por parte do **CLIENTE**, esta substituição dependerá da contratação de serviços de manutenção pelo **CLIENTE** perante a **ONNET**, o que será acordado através de contrato autônomo, em separado.

5.5. **CLIENTE** reconhece que a utilização do(s) equipamento(s) poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito no(s) equipamento(s), não sendo devido pela **ONNET** nenhum valor, compensação ou indenização ao **CLIENTE** em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **ONNET** será limitada à substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), nos termos do Item 5.4.

5.6. É absolutamente vedada a contratação de terceiros, estranhos à **ONNET**, para prestar qualquer espécie de serviço perante o(s) equipamento(s) locado(s), incluindo mas não se limitando a serviços de instalação, manutenção salvo em caso de autorização prévia e específica da **ONNET**, por escrito; assim como é vedada a cessão, a qualquer título, onerosa ou gratuita, do(s) equipamento(s) locado(s), salvo em caso de autorização prévia e específica da **ONNET**, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços de acesso à internet, o **CLIENTE** pagará à **ONNET** os valores pactuados no TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

6.2. Pela locação do(s) equipamento(s), o **CLIENTE** pagará a **ONNET** os valores pactuados no TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

6.3. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados com base na variação IGPM/FGV, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que o substitua.

6.4. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida, o **CLIENTE** será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); (ii) correção monetária, segundo a variação do IGPM/FGV, ou outro índice que o substitua; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

6.5. O atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar, a critério da **ONNET**, na suspensão dos serviços ou rescisão contratual, hipótese em que o **CLIENTE** ficará sujeito às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

6.6. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a **ONNET** poderá providenciar emissão de boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **CLIENTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

6.7. O não recebimento da cobrança pelo **CLIENTE** não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o **CLIENTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **ONNET** pela sua Central do Assinante, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados, ou para retirar a 2ª (segunda) via do boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. O provimento dos serviços de acesso à internet pela **ONNET** não inclui mecanismos de segurança lógica da rede do **CLIENTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

7.2. O **CLIENTE** é inteiramente responsável pelo conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços de acesso à internet objeto do presente Contrato.

7.3. A **ONNET** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers ou crackers, falhas na Internet, na infraestrutura do **CLIENTE**, interrupções de energia elétrica, caso fortuito ou força maior, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **ONNET**.

7.4. A **ONNET** não possui absolutamente nenhuma responsabilidade em relação a infraestrutura e serviços de telecomunicações necessários a viabilizar a prestação dos Serviços de Acesso à Internet. Portanto, a **ONNET** não possui absolutamente nenhuma responsabilidade caso evidenciada qualquer interrupção, instabilidade ou indisponibilidade dos serviços de acesso à internet, motivados por falhas na infraestrutura e serviços de telecomunicações, eis que são de responsabilidade de terceiros.

7.5. O **CLIENTE** reconhece que a velocidade de acesso à internet depende de fatores alheios ao controle da **ONNET**, a exemplo: (i) da capacidade de processamento do computador do próprio **CLIENTE**; (ii) da velocidade disponível aos demais computadores que integram a rede mundial (internet); (iii) do número de conexões simultâneas; (iv) condições climáticas; (v) dentre outros fatores. Desta forma, a **ONNET** se compromete exclusivamente a cumprir a garantia de banda fixada no TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO, sendo que, na remota hipótese de descumprimento, total ou parcial desta garantia, terá o **CLIENTE** exclusivamente direito aos descontos proporcionais ao período de indisponibilidade.

7.6. A **ONNET** deve assegurar que o(s) equipamento(s) locado(s) estão apto(s) à utilização, abrangendo a garantia contratual os defeitos no(s) equipamento(s) locado(s) e limitando-se à simples substituição do(s) equipamento(s) ou peça(s) defeituosa(s) por outra corrigida.

7.7. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do **CLIENTE**, de seus empregados ou prepostos na utilização e/ou conservação do(s) equipamento(s), bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, assim como não abrangem problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, conforme dispõe o artigo. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. A **ONNET** não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou conseqüentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, incorridos em virtude da utilização do serviço de acesso à internet e/ou da disponibilização do(s) equipamento(s), bem como pelos resultados produzidos por estes, pelo **CLIENTE** ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **ONNET** está limitada incondicionalmente ao valor total da mensalidade fixada no presente instrumento e respectivo TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO.

7.9. O **CLIENTE** declara ter avaliado as características e capacidades do(s) equipamento(s) previstos no TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, bem como de suas limitações e detalhes técnicos, e considera-se responsável por contratar o(s) equipamento(s) na forma como eles se encontram.

7.10. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação sob exame, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pela locação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo fixado no TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO, a contar da data do aceite eletrônico do TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado automaticamente, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.

8.2. A rescisão contratual, a pedido ou por culpa do **CLIENTE**, antes do término do prazo de vigência fixado no TERMO DE ACEITE ELETRÔNICO, ensejará a obrigação do **CLIENTE** pagar à **ONNET** multa penal correspondente a **30%** das mensalidades vincendas remanescentes no momento da rescisão contratual.

8.3. A formalização da rescisão antecipada pelo **CLIENTE** deverá ser efetuada mediante comunicação à **ONNET**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades acima relacionadas.

8.4. Em caso de rescisão contratual, o **CLIENTE** obriga-se a disponibilizar a **ONNET** acesso ao local para que seja feita a retirada do(s) equipamento(s) de propriedade da **ONNET**, mediante prévia comunicação, via e-mail.

8.4.1. O impedimento ou negativa de acesso da **ONNET** para retirada do(s) equipamento(s) locado(s) levará a **ONNET** a tomar as medidas legais cabíveis, hipótese em que o **CLIENTE** será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios na ordem de **20%** do valor total dos equipamento(s) locado(s), sem prejuízo do pagamento do valor da locação até a efetiva retomada do(s) equipamento(s); ou a critério da **ONNET**, sem prejuízo do pagamento pelo **CLIENTE** do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 5.3.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O **CLIENTE** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com prévia e específica anuência da **ONNET**, por escrito.

9.2. As disposições deste Contrato e de eventuais Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

9.3. O não exercício pela **ONNET** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do **CLIENTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

9.4. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de **Patrocínio/MG**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patrocínio, 15 de dezembro de 2016




ONNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Dalmo de Arvelos Alves
Representante Legal